



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 9/2/22
Carlos Eduardo O. B.
Servidor
Carlos Eduardo O. B.
Técnico Legislativo
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 14 /2022

Dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras dos agentes do setor cultural, dos catadores de produtos recicláveis e dos ambulantes, no Município de Olinda, decorrentes da paralisação das atividades do ciclo carnavalesco de 2022, motivada pelo avanço da pandemia da Covid-19 (variante ômicron) e pela epidemia da Influenza H3N2, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras dos agentes do setor cultural, dos catadores de produtos recicláveis e ambulantes no Município de Olinda, decorrentes da paralisação das atividades do ciclo carnavalesco, motivada pelo avanço da pandemia da Covid-19 (variante ômicron) e pela epidemia da Influenza H3N2.

Art. 2º O Município entregará, até o final do primeiro semestre do exercício de 2022, a título de auxílio emergencial, às agremiações, atrações artísticas, trabalhadoras e trabalhadores técnicos do setor cultural, catadores de produtos recicláveis e ambulantes que comprovadamente atuaram no Carnaval de Olinda, no ano de 2020, e que preenchem os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força da permanência e avanço da pandemia do COVID-19 (variante ômicron) e da epidemia da Influenza H3N2, os valores definidos nesta Lei, em até 3 (três) parcelas, perfazendo o montante total a ser repassado ao conjunto de beneficiários de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) de investimento público municipal.

Art. 3º Farão jus ao auxílio previsto no artigo anterior os artistas, grupos, agremiações, coletivos e demais entidades que receberam recursos diretamente do Município de Olinda no Carnaval de 2020, desde que sediados e domiciliados em Olinda.

Art. 4º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta lei serão executados mediante transferência direta aos beneficiários, preferencialmente na mesma

Odin Neves
Secretário Executivo de Planejamento

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

Frisique de Andrade Leite
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional
Procuradora Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.409

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete do Prefeito

modalidade e forma utilizada no Carnaval de Olinda de 2020, ou no auxílio distribuído em 2021, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- a) Até 35% do valor do cachê recebido do Município de Olinda no Carnaval de 2020;
- b) Limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por contemplado com recursos desta lei;
- c) Limite mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), por contemplado com recursos desta lei.

Art. 5º. As catadoras e os catadores de produtos recicláveis, residentes em Olinda e devidamente cadastrados nas entidades associativas sediadas neste Município, cadastrados em 2020 e que receberam o auxílio previsto na Lei Municipal nº 6.145/2021, farão jus, ao auxílio emergencial, cujo valor será definido na regulamentação desta Lei.

§ 1º. Para viabilização dos pagamentos dos auxílios de que trata este artigo, o Poder Público Municipal poderá agir conjuntamente com as entidades associativas de catadoras e catadores de produtos recicláveis, que tenham atuado diretamente na referida atividade no Carnaval de Olinda em 2020.

§ 2º Para que sejam efetuados os pagamentos, o Poder Público Municipal poderá firmar contrato emergencial, a título gratuito, com a instituição cooperativa respectiva, em que ficarão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, explicitando o caráter não oneroso do ajuste.

§ 3º. Os valores referentes aos auxílios de que trata o presente artigo serão pagos preferencialmente por meio de instituições bancárias, em contas informadas pelos beneficiários, à entidade associativa.

§ 4º. Apenas nos casos em que eventualmente não seja possível o pagamento na forma a que se refere o parágrafo anterior, os beneficiários poderão receber o auxílio diretamente na entidade associativa em que forem cadastrados, mediante fornecimento de cópia de documento de identificação, sendo firmado recibo em favor entidade associativa, responsável pelo pagamento.

§ 5º. É expressamente vedada, a qualquer título, a remuneração das entidades associativas, para os fins previstos nesta lei, sendo a sua atuação conjunta com o Poder Público Municipal considerada como serviço relevante e gratuito, em atendimento aos seus respectivos objetivos sociais.

Art. 6º. Os ambulantes devidamente cadastrados e residentes no Município de Olinda, que comprovadamente trabalharam na referida atividade no Carnaval de Olinda em 2020, que receberam o auxílio previsto na Lei Municipal nº 6145/2021, farão jus ao auxílio emergencial, cujo valor será definido no ato de regulamentação desta Lei.

Art. 7º. Os repasses dos valores constantes nesta lei ocorrerão no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação desta Lei, devendo ser previstos em regulamento.

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

Odim Neves
Secretário Executivo do Município

Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional
Procuradora Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.400



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. É vedado o pagamento dos valores previstos nesta lei aos servidores públicos municipais e aos que estiverem proibidos de contratar com a Administração Pública, por força de decisão judicial ou administrativa.

Art. 9º. Para fazer face às despesas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2022 (Lei Municipal nº 6.177/2021 - Lei Orçamentária Anual de 2022), mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso, independentemente dos percentuais já previamente autorizados no art. 8º, inc. I, e no art. 10, da citada lei orçamentária.

Art. 10. Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 03 de fevereiro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Odin Neves
Secretário Executivo de Patrimônio



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 001/2022

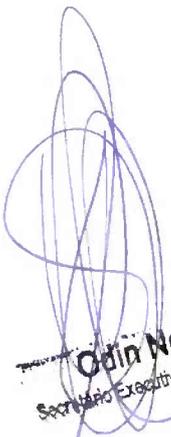
**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras dos agentes do setor cultural, dos catadores de produtos recicláveis e dos ambulantes, no Município de Olinda, decorrentes da paralisação das atividades do ciclo carnavalesco de 2022, motivada pelo avanço da pandemia da Covid-19 (variante ômicron) e pela epidemia da Influenza H3N2, e dá outras providências", para vossa análise e deliberação.

O avanço da pandemia da Covid-19, através da variante ômicron, aliado à epidemia da Influenza (H3N2) obrigou o Poder Público, em todas as esferas, e em todo o Brasil, a suspender as atividades do chamado Ciclo Carnavalesco, deste ano de 2022.

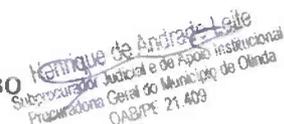
Em decorrência deste fato, para além da questão de saúde pública propriamente dita, há, de forma muito acentuada, a necessidade de enfrentamento das dificuldades econômicas, principalmente dos atores profissionalmente envolvidos no carnaval, em especial, os agentes do setor cultural, os catadores de produtos recicláveis e ambulantes no Município de Olinda.

Muitos grupos de pessoas, de famílias, de trabalhadores, perderam total ou quase que totalmente a condição de subsistência mais básica, como decorrência da paralisação da atividade econômica. Essa dificuldade se dá de forma muito especial dentre aqueles que dependem diretamente do Ciclo Carnavalesco garantir a renda e a subsistência de suas famílias. Assim, não há como fechar os olhos para este fato, cabendo ao Poder Público, na medida das possibilidades orçamentárias e financeiras, enfrentar esse tema, tentando reduzir o sofrimento das pessoas.


Odín Neves
Secretário Executivo de Patrimônio



Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189


Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Jurídico e de Apoio Institucional
Procuradoria Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.409



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

As trabalhadoras e trabalhadores alcançados por este projeto de lei tiveram ou terão suas atividades laborais total ou quase que totalmente paralisadas, de sobremodo no período de Carnaval, o que os impede de suprir as necessidades mais básicas de suas famílias.

Sabemos que muitas outras categorias foram afetadas economicamente, principalmente aquelas das famílias mais vulneráveis, mas infelizmente as limitações financeiras impedem-nos de estender mais o programa, sendo certo que estamos fazendo todo o esforço possível, contando com a compreensão e a parceria dos ilustres Parlamentares da nossa querida cidade.

Assim, estamos convictos que este projeto de lei será bem acolhido por todos os nobres Vereadores que integram essa augusta Casa Legislativa.

Agradecemos antecipadamente a costumeira atenção de Vossas Excelências e solicitamos a aprovação do projeto.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 03 de fevereiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Odin Neves
Secretário Executivo de Patrimônio



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

77 22
08 02 2022
Christiano Ubué

Olinda, 03 de fevereiro de 2022.

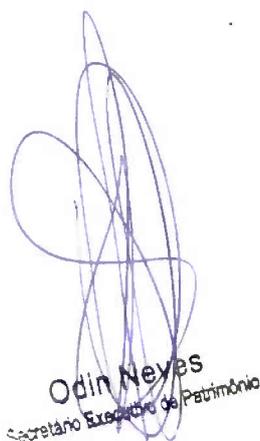
OFÍCIO GP N° 010/2022

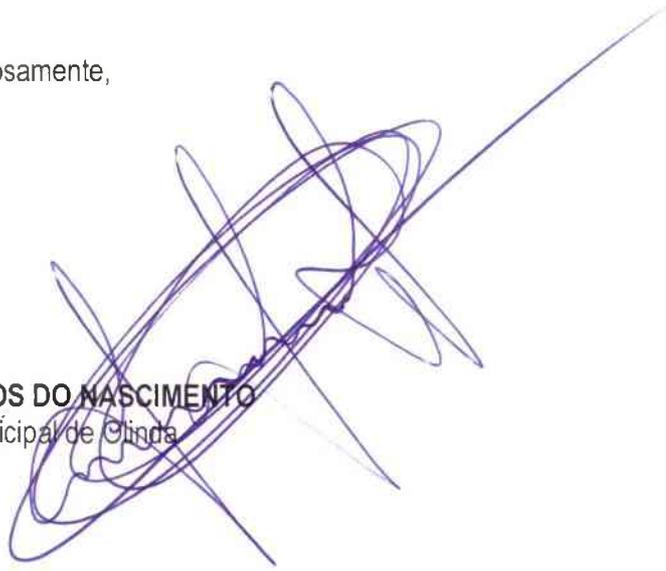
Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM N° 001/2022**, com o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras dos agentes do setor cultural, dos catadores de produtos recicláveis e dos ambulantes, no Município de Olinda, decorrentes da paralisação das atividades do ciclo carnavalesco de 2022, motivada pelo avanço da pandemia da Covid-19 (variante ômicron) e pela epidemia da Influenza H3N2, e dá outras providências", o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e de vossos ilustres pares.

Solicito análise e aprovação da proposta, **em regime de URGÊNCIA**, nos termos no art. 38, da Lei Orgânica do Município de Olinda, tendo em vista as razões explicitadas na mensagem.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Odin Neyes
Secretário Executivo do Patrimônio


LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Exmo. Sr.
SAULO HOLANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda / PE
Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189


Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional
Procuradoria Geral do Município de Olinda
DAB/PE 21.409